



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/100.890/2004
INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA FEUDUC

PARECER CEE Nº 144 /2005

Aprova o projeto de adequação à Deliberação CEE nº 265/01 do Curso de Ensino Médio, na modalidade Normal, do **Colégio de Aplicação da FEUDUC**, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 9.422 – São Bento, Município de Duque de Caxias.

HISTÓRICO

Silvério Espírito Santo, Representante Legal da pessoa jurídica Fundação Educacional de Duque de Caxias – FEUDUC, mantenedora do Colégio de Aplicação da FEUDUC, localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 9.422 – São Bento, Município de Duque de Caxias, requer autorização para ministrar o Ensino Médio, na modalidade Normal, a partir de fevereiro de 2005.

A instituição juntou ao processo não só a Resolução SEE 1.035, de 05/12/84, que a reconheceu, mas também a Portaria 3357/ECDAT, de 1º/09/82, que autorizou o Colégio de Aplicação da Fundação Educacional de Duque de Caxias “a ministrar, no Ensino de 2º Grau, a habilitação de Formação de Professores, específica para o Ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª série”.

Estando autorizada, coube-nos verificar se o seu Projeto Pedagógico para o Ensino Médio na modalidade normal está adequado à Deliberação CEE nº 265/01.

A Instituição declara ter reorganizado seu curso, ainda com ênfase na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, considerando o papel social do professor, incluindo em sua formação reflexões acerca da “teia de relações sociais que constituem a escola, sua dinâmica social (...) bem como sobre ética profissional e os necessários compromissos que o professor deve assinar em decorrência de sua função”.

Descreve objetivos, perfil profissional e organização curricular com duas matrizes: uma a ser cumprida em 03 (três) anos, em horário integral de funcionamento, com total de 4.880 horas, sendo 800 horas de estágio, esta para oriundos do Ensino Fundamental; outra, para alunos já com Ensino Médio concluído, organizada em dois anos, com 2.630 horas, destas, 800 horas de estágio supervisionado desenvolvido nas duas matrizes com atividades de observação livre e dirigida, co-participação e regência sob orientação do professor-supervisor em todas as séries do primeiro segmento do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, conforme planejamento apresentado e modelo de fichas de acompanhamento.

Apresentou ainda relação do Corpo Docente com cópia das respectivas habilitações, todas atendendo a disposição legal.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, aprovamos a adequação do Curso de Ensino Médio, na modalidade normal, do Colégio de Aplicação da FEUDUC, à Deliberação CEE nº 265/01, a partir do ano letivo de 2005.

Processo nº: E-03/100.890/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005.

Irene Albuquerque Maia – Presidente
Esmeralda Bussade – Relatora
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Arlindenor Pedro de Souza
João Pessoa de Albuquerque
José Carlos da Silva Portugal
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2005.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

LP

Homologado em ato de 31/08/05

Publicado em 06/09/05 Pág. 15